

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
DECRETO Nº 53A /2009, DE 12 DE JULHO DE 2009.

DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, nas áreas rurais do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., atingidas pelas cheias dos Rios Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho, Ubá e os Igarapés Lagoa, Grotão, Cameleira. Jacu e Latada e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e com a Lei Orgânica do Município e disposição da Lei Municipal nº 1.034 de 24/04/2006 e em acordo com a Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil-CONDEC e em acordo com o artigo 17, do Decreto Federal nº 5.376, de 17.02.05, CONSIDERANDO a elevação do nível das águas dos Rios: Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho, Ubá e dos Igarapés: Lagoa, Grotão, Gameleira, Jacu e Latada, situados no município de São Domingos do Araguaia, que alcançou os índices alarmantes, cujo fato, vem causando a inundação e destruição de pontes ao longo de todas as estradas vicinais do município;

CONSIDERANDO que as referidas cheias têm provocado enxurradas em grandes proporções, situações de desastres, ocasionando danos de ordem material e prejuízos econômicos e sociais, conforme formulário de danos, anexo a este decreto;

CONSIDERANDO que a situação apresenta-se caracterizada de conformidade com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil (CONDEC), como desastre de grande porte;

CONSIDERANDO as informações oriundas do satélite, com previsão de aumento das cheias em toda a bacia dos Rios e Igarapés acima mencionados;

CONSIDERANDO que as chuvas deixaram muitas famílias isoladas, devido a degradação de 103,50 Km de Estrada vicinais e Estaduais que precisam ser Recuperadas e 73,60 metro lineares de pontes e pontilhões deterioradas e inacessíveis, deteriorados e inacessíveis, além da destruição das estradas Vicinais, deixando a maioria das comunidades isoladas, causando enormes prejuízos sociais e econômicos;

CONSIDERANDO a possibilidade de agravamento das condições de saúde das famílias atingidas, com o possível surgimento de doenças transmissíveis,

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada de Situação de Emergência nas áreas afetadas do município de São Domingos do Araguaia-Pará, compreendendo: Projeto de Assentamento: Veneza; Paulo Fonteles; Belo Horizonte I; Belo Horizonte II; Brasipanha; Pedra de Amolar; Croás; Sol Nascente; 08 Barracas e Almescão, provocadas pela cheias e enxurradas dos Rios: Jaibara, Gameleirão, Gameleirinha, Taurizinho, Ubá e dos Igarapés: Lagoa, Grotão, Gameleira, Jacu e Latada.

Parágrafo único - Esta situação de emergência é válida, apenas, para as áreas do Município, comprovadamente afetadas pelas cheias e enxurradas, conforme prova documental anexa, através de croqui da área afetada e do formulário de avaliação dos danos causados, anexos a este Decreto.

Art. 2º - A partir da publicação e ciência deste Decreto, o Comitê Executivo da Defesa Civil de São Domingos do Araguaia-Pará, deve entrar em mobilização permanente, devendo o mesmo traçar e executar plano emergencial para fazer frente à situação descrita acima.

Art. 3º - Fica desde logo, autorizada a convocação de voluntários, para atuarem junto ao citado Comitê, na execução do plano de emergência e na arrecadação de recursos e donativos, com o objetivo de auxiliar a assistência das famílias atingidas e isoladas.

Art. 4º - Também ficam as autoridades administrativas e os agentes de Defesa Civil, em caso de risco iminente, a:

I - Penetrar nas residências e demais estabelecimentos, a qualquer hora do dia e/ou da noite, sem o consentimento do morador, para prestar socorro ou para determinar a imediata evacuação das mesmas;

II - Usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos, ou comprometer a segurança das pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando ao proprietário indenização posterior, em casos de danos à propriedade pelo seu uso.

Art. 5º - De acordo com o art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e considerando a urgência da situação vigente, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de combate à situação emergencial, como alimentação, Remédios, prestação de serviços e de outras obras relacionadas com a reabilitação dos locais atingidos., desde que possam ser concluídos em 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da situação de emergência, vedados a prorrogação dos contratos.

Art. 6º - Este Decreto terá vigência de 90 dias a partir de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Domingos do Araguaia, Estado do Pará, 12 de JULHO de 2009.

JAIME MODESTO DA SILVA

Prefeito Municipal

PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

Publicado por afixação no Mural de avisos da Prefeitura Municipal em 12 de Julho de 2.009.

LINDOR MARTINS REIS

Chefe de Gabinete:

DECRETO Nº 1.897, DE 21 DE SETEMBRO DE 2009

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição do Estado, e Considerando o Decreto nº 406, de 15 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Portel, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, em face das fortes chuvas que caem sobre a região, ocasionando, em consequência, inundações que comprometem a segurança e a saúde da população local;

Considerando que a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil verificou e constatou a existência de "situação de emergência", tipificada com o código NE.HEX 12.302, nos termos da Resolução nº 3 do Conselho Nacional de Defesa Civil;

Considerando que compete a Governadora do Estado homologar referido ato, nos termos do art. 17, § 1º, do Decreto Federal nº 5.376, de 17 de fevereiro de 2005, a fim de que passe a ter validade para os fins previstos no dispositivo legal mencionado,

R E S O L V E:

Art. 1º Homologar o Decreto nº 406, de 15 de julho de 2009, editado pelo Prefeito Municipal de Portel, que declara "situação de emergência", em áreas daquele Município, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 2º Confirmar que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Defesa Civil e, em consequência desta aprovação, passam a produzir os efeitos jurídicos que lhes são próprios, no âmbito estadual.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 21 de setembro de 2009.

ANA JÚLIA DE VASCONCELOS CAREPA

Governadora do Estado

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTEL

DECRETO Nº. 406, DE 15 DE JULHO DE 2009.

Dispõe sobre declaração de situação anormal caracterizada como "SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA" na Zona Rural do Município de Portel - Pará, nas áreas comprovadamente atingidas por Enxurradas ou Inundações Bruscas (CODAR NE.HEX 12.302).

PEDRO RODRIGUES BARBOSA, PREFEITO MUNICIPAL DE PORTEL, ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e, com base no que dispõe a Lei Orgânica do Município de Portel, o art. 17 do Decreto Federal nº 5.376 de 17 de fevereiro de 2005, e a Resolução nº. 03 de 02 de julho de 1999, do Conselho Nacional de Defesa Civil.

CONSIDERANDO que a rigorosa fase de chuvas que atingiu a nossa região, cujo elevado índice pluviométrico causou vários prejuízos e grandes transtornos em toda a nossa microrregião;

CONSIDERANDO que em relação ao nosso Município, o setor que sofreu maior impacto são as estradas vicinais que dão acesso aos núcleos de habitação rural, que estão em situação de intrafegabilidade;

CONSIDERANDO que o modelo de agricultura familiar praticado pelos habitantes da zona rural, necessitam do transporte pelas estradas vicinais de seus produtos diariamente para a sede do município;

CONSIDERANDO que o escoamento da produção dos agricultores familiares da Zona Rural, não estão atingindo seus objetivos em função da impossibilidade de tráfego nas estradas que dão acesso a Zona Urbana deste Município;

CONSIDERANDO que a demanda de consumo dos habitantes da Zona Urbana dos produtos agrícolas oriundos da Zona Rural é muito significativa para a economia municipal, e está afetando de maneira direta a população urbana, pois os produtos estão vindos de Belém, e se tornam bem mais caros para a maioria da população que tem baixa renda;

CONSIDERANDO ainda que os agricultores que utilizam essas vias de acesso para escoarem a sua produção estão sofrendo prejuízos em função da situação relatada;

CONSIDERANDO que é necessária a ação imediata do Governo Municipal no sentido de prover os recursos que garantam uma solução emergencial para minorar essa grave situação;

CONSIDERANDO finalmente a situação crítica que desorganiza e instabiliza a marcha da execução dos serviços públicos na área atingida, DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada a existência de situação anormal caracterizada como "Situação de Emergência" provocada por desastre (ENXURRADAS OU INUNDAÇÕES BRUSCAS -NE.HEX-12.302) na Zona Rural, nas áreas:

- Vicinal da Comunidade do Dez, Vicinal da Comunidade do Banã, Vicinal da Comunidade da Vila do Gomes, Vicinal da Comunidade do Arraial, Vicinal da Comunidade Taffarel, Vicinal da Comunidade do Goiano.

Parágrafo único - Esta situação de anormalidade é válida apenas para as áreas deste Município, comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme prova documental estabelecida pelos Formulários de

Notificação Preliminar de Desastre e de Avaliação de Danos, Croqui e fotos da Área Afetada, anexo a este Decreto.

Art. 2º - Confirma-se a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil - COMDEC e autoriza-se o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, após adaptado à situação real desse desastre.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, devendo vigor por um prazo de 120 (cento e vinte) dias, podendo ser prorrogado até atingir um prazo Máximo de 180-(cento e oitenta) dias.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Registrado e publicado na Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira em 16 de julho de 2009.

PEDRO RODRIGUES BARBOSA

Prefeito

Registrado e publicado na Secretaria de Gestão Administrativa e Financeira em 16 de julho de 2009.

RAIMUNDO LUIZ RIBEIRO DA SILVA

Secretário da SEGAF

DECRETO Nº 1867, DE 2 DE SETEMBRO DE 2009

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 29752

Abre no Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual, crédito suplementar por REMANEJAMENTO, no valor de R\$ 3.346.453,19 para reforço de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, e com fundamento no art. 204, § 13, ambos da Constituição Estadual, combinando com o art. 6º, inciso IV alínea "a", art. 6º, inciso II alínea "a", item 2 da lei Orçamentária nº 7.239, de 31 de dezembro de 2008;

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, em favor do(s) órgão(s) da Administração Pública Estadual a seguir especificado(s), o crédito suplementar no valor de R\$ 3.346.453,19 (Três Milhões, Trezentos e Quarenta e Seis Mil, Quatrocentos e Cinquenta e Três Reais e Dezenove Centavos), para atender à programação abaixo:

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339211812596 - SECULT	0101	335041	400.000,00
161011212201254535 - SEDUC	0101	319004	544.257,19
161011212201254535 - SEDUC	0101	319113	1.000.000,00
161011212212821956 - SEDUC	0143	339039	503.000,00
462021339211816200 - FCPTN	0261	339039	150.000,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319004	30.925,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319011	599.689,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319016	11.920,00
742011212201254535 - UEPA	0101	319034	106.662,00
		TOTAL	3.346.453,19

Art. 2º Os recursos necessários à execução do presente Decreto correrão por conta da anulação parcial de dotação(ões) consignada(s) no Orçamento vigente, conforme estabelecido no artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, através da(s) unidade(s) orçamentária(s) abaixo discriminada(s):

R\$

CÓDIGO	FONTE	NATUREZA DA DESPESA	VALOR
151011339111792570 - SECULT	0101	339035	40.000,00
151011339111792570 - SECULT	0101	339036	17.213,32
151011339111792570 - SECULT	0101	339039	70.000,00
151011339111792573 - SECULT	0101	335041	90.000,00
151011339211812576 - SECULT	0101	339030	153.561,68
151011339211812576 - SECULT	0101	339039	29.225,00
161011236112554963 - SEDUC	0101	319004	1.190.386,15
161011236112554963 - SEDUC	0143	339039	251.500,00
161011236212554964 - SEDUC	0101	319004	262.315,87
161011236212554964 - SEDUC	0143	339039	251.500,00
161011236612556215 - SEDUC	0101	319013	29.514,17
161011236612556215 - SEDUC	0101	319113	62.041,00